

Parecer nº 106/2021 – CGM



PROCESSO Nº 7/2021-00003

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

VALOR GLOBAL: R\$735.828,95

OBJETO: Aquisição de material farmacológico, hospitalar, odontológico, químico, material de proteção e segurança, limpeza e higienização e outros materiais de consumo objetivando atender ao Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e Secretaria de Saúde e seus Programas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração de contrato para aquisição de material farmacológico, hospitalar, odontológico, químico, material de proteção e segurança, limpeza e higienização e outros materiais de consumo objetivando atender ao Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e Secretaria de Saúde e seus Programas. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 05/02/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício SEMS – LC nº 08/2021;
- II. Portaria nº 006/2020, 008/2020; 009/2020 referente à aplicação de pena de suspensão de 5 anos;
- III. Publicação das Portarias nº 006/2020, 008/2020; 009/2020;
- IV. Encaminhamento de Termo de Autorização;
- V. Autorização para abertura de procedimento administrativo;
- VI. Ofício SEMS – LC nº 015/2021 (Solicitação de Cotação de Preços);
- VII. Solicitação de Despesas nº 20210107003; 20210107005; 20210107006; 20210107007; 20210107008; 20210107009; 20210107010; 20210107011; 20210107012; 20210107013; 20210107014; 20210107015;
- VIII. Encaminhamento de Mapa de Apuração de Preços e Justificativa;
- IX. Propostas de Preços;
- X. Mapa de Cotação de Preços (preço médio);
- XI. Resumo de Cotação de Preços (menor valor);
- XII. Resumo de Cotação de Preços (valor médio);
- XIII. Projeto Básico Simplificado nº 20210107003; 20210107005; 20210107006; 20210107007; 20210107008; 20210107009;

- 20210107010; 20210107011; 20210107012; 20210107013;
20210107014; 20210107015;
- XIV. Ofício SEMS – LC nº 022/2021 (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XV. Dotação orçamentária;
- XVI. Ofício SEMS – LC nº 023/2021 (Solicitação de Adequação Orçamentária e Financeira);
- XVII. Encaminhamento da Declaração da Adequação Orçamentária e Financeira;
- XVIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIX. Termo de referência nº 004/2021;
- XX. Ofício SEMS – LC nº 024/2021 (Encaminhamento da Fase Inicial e Expedição do Termo de Autuação);
- XXI. Termo de Autuação – Processo Administrativo nº 010/2021;
- XXII. Convocação para apresentação de documentos;
- XXIII. Documentação – F. CARDOSO & CIA LTDA.; E. R. TRINDADE – EPP; POLYMEDH EIRELI; PARAMED; ALTAMED; PREMIUM; VIA FHARMA;
- XXIV. Declaração de análise de documentos de habilitação;
- XXV. Parecer Técnico;
- XXVI. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXVII. Parecer Jurídico nº 088/2021-SEJUR;
- XXVIII. Termo de dispensa de Licitação;
- XXIX. Declaração de Dispensa de Licitação;
- XXX. Ofício nº 127/2021-DL (Solicitação de Termo de Ratificação e Homologação);
- XXXI. Ofício SEMS – LC nº 025/2021 (Encaminhamento de Termo de Ratificação e Homologação);
- XXXII. Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXIII. Termos de Homologação e Adjudicação;
- XXXIV. Aviso de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXV. Certidão de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXVI. Aviso de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXVII. Certidão de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXVIII. Extrato de Dispensa de Licitação;
- XXXIX. Minuta de Contrato Administrativo (F. CARDOSO & CIA LTDA.; E. R. TRINDADE – EPP; POLYMEDH EIRELI; PARAMED; ALTAMED; PREMIUM; VIA FHARMA);
- XL. Solicitação de Parecer Jurídico Final da Dispensa de Licitação;
- XLI. Parecer Jurídico nº 089/2021-SEJUR;
- XLII. Extratos de Contratos nº 122/2021, 123/2021, 124/2021, 125/2021, 126/2021, 127/2021 e 128/2021;



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração de contrato para Aquisição de material farmacológico, hospitalar, odontológico, químico, material de proteção e segurança, limpeza e higienização e outros materiais de consumo objetivando atender ao Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e Secretaria de Saúde e seus Programas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 08 de fevereiro de 2021.

THAIS DE PINHO Assinado de forma digital
por THAIS DE PINHO
ROCHA:6784297 ROCHA:67842976287
6287 Dados: 2021.02.08
15:04:13 -03'00'

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município